

# **FAMÍLIA MONOPARENTAL.**

Nayrana Guasque OLIVEIRA<sup>1</sup>

**RESUMO:** A questão da família é e sempre foi muito importante. Diante da nova realidade a respeito de família este trabalho visa conceituar e exemplificar uma nova categoria de família, a família monoparental. Palavras chave : família monoparental, divórcio, Independência da mulher, bem de família.

## 1 Introdução

O trabalho é uma pesquisa bibliográfica na área do Direito Civil Constitucional, que busca retratar a existência de modelos novos de grupos familiares, entre os quais está a família monoparental. Utiliza-se os métodos indutivos e dedutivos, para buscar as causas sociais de sua existência, bem como as consequências jurídicas no direito brasileiro. Relata-se também os motivos que levam ao aumento dessa família, como o celibato, divórcio, viuvez e até mesmo o que é vulgarmente chamado de produção independente, na qual a mãe escolhe ter um filho sem exigir uma paternidade responsável dentro do poder familiar. Há outros fatores presentes no dia-a-dia. Aborda-se também sobre a independência financeira e sexual da mulher, com sua entrada no mercado de trabalho, que também contribui para o tema abordado. A família monoparental ganhou nesses últimos anos muita força, e devido ao seu número significativo, esse modelo de família adquiriu direitos e deveres, bem como esboços doutrinários, bem como importantes decisões jurisprudenciais. Esse tipo de família não existe apenas no Brasil, mas em outros países. Busca-se se relatar o funcionamento desse tipo de convivência e tratar de alguns aspectos importantes.

---

<sup>1</sup> Discente do ....

## 2 A FAMÍLIA MONOPARENTAL

O chamado Direito Civil Constitucional abordou vários temas do direito de família, que seguem os princípios previstos na “Lei Maior”. A fonte está expressa na CF/88 no artigo 226: *“Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”*

Este tipo de organização familiar, a chamada família monoparental, cresce cada vez mais, devido a fatores como divórcio, viuvez, união livre, celibato, dentre outras razões. Os fatores sociais fizeram com que o assunto fosse tratado em nível constitucional, pois não poderia ficar sem a devida proteção no tocante aos direitos fundamentais.

A família monoparental, na sua maioria, segundo levantamentos são compostas em 82% só pela mãe ou pelo pai (este de 1995). Anteriormente, os estudos que comprovam o aumento marcam que em 1980, que eram 79% dirigidas por um dos cônjuges. No estudo inicial, em 1970, a presença do pai ou mãe era de 75%. Convém ressaltar que nessa organização familiar, a maioria é chefiada por mulheres.

Em evolução do conceito tradicional da família aconteceu a partir da década de 1960, principalmente na Inglaterra. Os estudos constataram também pobreza em que viviam os indivíduos de uma família após o rompimento do vínculo familiar. Na França, em 1981, o termo “família monoparental” foi empregado pelo Instituto Nacional de Estatística e de Estudos Econômico, órgão governamental, para distinguir as uniões constituídas por um homem e uma mulher, ou seja, pelo casal daqueles lares compostos por qualquer um dos progenitores solteiros, separado, viúvo ou divorciado. Mas, o conceito parece bastante amplo na Europa e no Brasil.

No Brasil, o filho é integrante de família monoparental até atingir a maioridade completa que se dá aos 18 anos segundo o artigo 5 do Código Civil. No direito alienígena, há alguns exemplos doutrinários desse tipo de união. Na Alemanha, o jovem é considerado dependente até 18 anos. As famílias

monoparentais podem ser constituída pela mãe e filho vivendo com avós daquela criança, ou mãe e filho vivendo sozinhos. Nos EUA, sob a égide do commow law, o jovem é considerado dependente até os 18 anos, podendo a família viver isolada, ou com outros parentes. E na Irlanda, o filho dependente é o menor de 15 anos e considerada como família monoparental se viver isolada ou com demais parentes.

Voltando ao civil law, na França, o limite de idade é de 25 anos. As famílias que vivem em união livre, junto com seus filhos não são consideradas monoparentais.

### 3 CAUSAS DE MONOPARENTALIDADE

O aumento de famílias monoparentais decorrem de fatores sociais, econômicos e políticos. A sociedade atual apresenta características diferentes no Brasil, com vários tipos de uniões familiares.

A porcentagem de brasileiros que vivem na situação de família monoparental é de 26,1%.

A principal causa de monoparentalidade é o divórcio, principalmente a partir de 1980, com a Lei n 6.515/77 (Lei do Divórcio), que aprova o divórcio revogando, assim, os artigos 315 a 328 do Código Civil de 1916, da lavra de Clóvis Bevilacqua. Vale ressaltar o trabalho feito pelo senador Nelson Carneiro, que não se conformava com a situação da mulher brasileira, que era “desquitada”, mas não podia se casar novamente.

Desde 1960, o divórcio crescia cada vez mais na Europa, mas também aumentavam os casos de separação no Brasil pelo chamado desquite. Só na Suécia, em 1975, a cada dois casamentos realizava-se um divórcio. No Brasil a porcentagem de separações também era significativa, mas não havia ainda o divórcio.

Outra causa desse tipo de família aqui estudado são as uniões livres, correspondente àquelas advindas da revolução sexual dos anos 60, onde o casamento não era mais um objetivo na vida das pessoas. Apesar da condenação

da Igreja Católica Apostólica Romana e também das protestantes, casais optaram por não legalizarem suas uniões. Com a chamada “Revolução Sexual” e a independência da mulher, foram surgindo mães solteiras e sozinhas. Muitas estavam naquela situação por vontade própria, o que os veículos de comunicação de massa, em especial os jornais chamaram de “produção independente”.

Posteriormente, a ciência também começa a contribuir para a evolução dos conceitos. São utilizadas técnicas de inseminação artificial. Casais passam a adotar.

No Brasil, a legislação avança com a lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que permite a adoção por maiores e capazes independentemente do estado civil.

Todavia, nas classes menos abastadas, há porém, a triste realidade de mulheres que se relacionam com homens que muitas vezes não querem assumir a paternidade. Passam por uma maternidade involuntária, que embora não desejando a gravidez, certas mães optam em assumi-la.

Ao discutir um tema tão complexo, não se pode deixar de lado o celibato, que também é considerado uma causa, sendo mais comum em classes mais abastadas, motivado pelas escolhas profissionais e ambições sociais principalmente das mulheres.

Segundo dados: “De 1987 a 1994 casamentos entre jovens de 20 e 29 anos caiu 23% no Brasil. Na faixa dos 20 aos 24 anos, que concentrava maior parte dos casamentos, a queda foi de 28%. Juventude de classe média decidiu por casar mais tarde para não atrapalhar a carreira profissional.” Essa tendência também é registrada nos dias atuais, que traduz as mudanças dentro de uma sociedade globalizada e com maior acesso à informação.

#### 4.OS DIREITOS DESSA NOVA FAMÍLIA

Ao reconhecer a família monoparental no nosso ordenamento, buscou-se garantir aos seus membros toda a proteção preconizada para a vida familiar.

Dentro do que estabelece o princípio da igualdade, buscou-se conceder a esse novo grupamento, os mesmos direitos e obrigações dos outros tradicionais tipos de entidade familiares. Como já citado a própria “Lei Maior”, no artigo 226 parágrafo 4, a família monoparental é considerada uma “entidade familiar” plena em direitos e deveres.

Um desses direitos é a impenhorabilidade do Bem de família, do qual sua finalidade é de garantir a moradia da família. A interpretação sempre foi extensiva, a fim de proteger a convivência ao assegurar o direito à moradia.

A proteção ao bem de família não é só da família constituída pelo casamento, mas também de famílias decorrentes de união estável e famílias monoparentais. O bem de família bem relata Fustel de Coulanges, nasceu em Roma, visando prestigiar a convivência dentro de um local, que era sagrado, pois os mortos eram sepultados nas casas. O próprio direito romano legislou para assegurar que o bem de família não pudesse ser subtraído por dívidas, o que ocorrer atualmente.

Não é só o imóvel residencial que é protegido, mas também os bens móveis que estão na residência, desde que não sejam considerados supérfluos.

No entanto, pode-se citar outras interpretações importantes, pois é direito da família monoparental a Usucapião Especial. Há a necessidade de que o possuidor da área use esta para residir, no caso de usucapião urbana ou torne a terra produtiva devido seu trabalho. Está descrito nos artigos 1.239 e 1.240 do Código Civil.

## 5 CONCLUSÕES

Como ficou demonstrado, a família monoparental é uma realidade social presente **já há algum tempo** na sociedade humana, embora no Brasil, tenha **ganho legislação** específica recentemente. Surge um novo ramo jurídico chamado Direito Civil Constitucional que visa assegurar direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição e também no Código Civil. Visto isto, pode-se perceber a importância que a família monoparental conquistou **posição**

**importante**, adquirindo direitos expressos na CF/88, que antes **da "Lei Maior"** não lhes eram garantidos. A evolução foi iniciada com a legislação de **Nelson Carneiro**, que criou a "**Lei do Divórcio**" e acabou com o desquite. As causas do aumento da família monoparental decorrem de fatores sociais, econômicos e políticos, destacando-se como principal causa o divórcio que é cada vez maior. **Há também a independência das mulheres** financeiramente, deixando de serem submissas e ocupando importantes espaços na sociedade, o **que serve para algumas vezes dissolver a sociedade conjugal**. Portanto, o reconhecimento dessas novas entidades familiares tem como objetivo assegurar os direitos e garantias fundamentais e prestigiar a vida em grupo. Entre as vantagens, essa nova família passa a ter todos os direitos das antigas e tradicionais uniões, entre as quais ao de tornar a moradia "bem de família" e também buscar assegurar a transformação da sua posse em propriedade, por meio do usucapião especial.

## BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **O closed caption, a legenda animada, como direito fundamental de informação de terceira geração**. Bauru : ITE, 2003. 509 f. Dissertação (Mestrado) - Instituição Toledo de Ensino, 2003.

COSTA, Demian Diniz. *Famílias monoparentais , reconhecimento jurídico*, 2002.

FERVENÇA, Amanda Cavalcante. *Famílias monoparentais*, Presidente Prudente, 2003.

BARROSO, Mariana Ananias, Presidente Prudente, 2006.

ABRAHÃO , Ingrith Gomes, *Direito de família , família monoparental* .